

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E CARTÃO DE CRÉDITO COM AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E BANCO PAN S.A., MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE CONSIGNANTE: ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Sra. **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, viúva, química industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 1.007.821 – SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 569.434.664-53, doravante denominado CONSIGNANTE;

CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA: BANCO PAN S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ nº 59.285.411/0001.13, com sede na Av. Paulista, 1374, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-100, por seus representantes legais, Sr. **TIAGO SILVA CAMARGO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.546.136 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.977.178-47, e a Sra. **SARA DE SOUSA MARECO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.606.605 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 307.327.628-98, doravante denominado **CONSIGNATÁRIA**; através dos processos de nº 18025935-1 e 17023857-1.

DO OBJETO:

Cláusula. 1ª O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pela CONSIGNANTE para a oferta e fornecimento de seus produtos e serviços consignados aos servidores da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba através de sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.



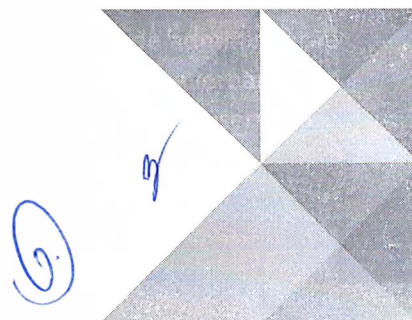
GOVERNO
DA PARAÍBA



SEGUE
o trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820



Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula. 2ª O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

Cláusula. 3ª Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRÁIDOS

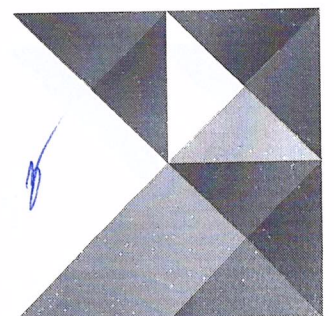
Cláusula. 4ª A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.



GOVERNO DA PARAÍBA  **SEGUE o trabalho**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820



DO FORO

Cláusula. 19ª Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 05 de junho de 2019.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSIGNANTE

TIAGO SILVA CAMARGO
BANCO PAN S.A.
CONSIGNATÁRIA

SARA DE SOUSA MARECO
BANCO PAN S.A.
CONSIGNATÁRIA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SEGUE
o trabalho

